

**Parecer das Comissões de Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 067, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Sabará.**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promove alteração no art. 313 do Código Tributário Municipal, com o objetivo de adequar a disciplina da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A proposta amplia, de forma expressa, a destinação da COSIP para abranger, além da iluminação pública, os sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos logradouros públicos.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

**1. Constitucionalidade e legalidade**

O projeto atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade formal e material.

A iniciativa é legítima, pois trata de matéria tributária e de organização administrativa, inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

No aspecto material, a proposição está em **estrita consonância com o art. 149-A da Constituição Federal**, que, após a Emenda Constitucional nº 132/2023, passou a autorizar expressamente a utilização da COSIP também para o custeio

de **sistemas de monitoramento destinados à segurança e à preservação dos logradouros públicos**, exatamente como previsto no texto do projeto.

Não há criação de novo tributo, tampouco ampliação indevida da base de cálculo ou modificação do sujeito passivo, mas apenas a **adequação da legislação municipal à nova ordem constitucional**, o que reforça a segurança jurídica e evita questionamentos futuros.

## **2. Mérito e interesse público**

No mérito, a proposta revela-se **extremamente oportuna e alinhada às demandas contemporâneas do Município**.

A iluminação pública moderna não se limita mais ao simples fornecimento de luz, mas integra soluções tecnológicas voltadas à segurança urbana, à preservação do patrimônio público e à melhoria da qualidade de vida da população. A inclusão de sistemas de monitoramento, como câmeras, sensores e iluminação inteligente, representa um avanço significativo na gestão eficiente dos espaços públicos.

Além disso, a alteração legislativa cria **condições normativas adequadas para a estruturação de projetos estratégicos**, inclusive por meio de parcerias público-privadas, garantindo maior sustentabilidade econômico-financeira, redução de riscos contratuais e maior atratividade a investimentos, sem onerar indevidamente o orçamento municipal.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece as políticas públicas de segurança, infraestrutura urbana e inovação, com reflexos diretos no bem-estar da coletividade.

---

## **3. Técnica legislativa**

A redação do projeto é clara, objetiva e tecnicamente adequada, observando os padrões da legislação complementar e mantendo a harmonia sistêmica com o Código Tributário Municipal.


---

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a **constitucionalidade, legalidade, relevância social e inequívoco interesse público** do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, **opinamos favoravelmente à sua aprovação**, recomendando aos Nobres Pares que acompanhem este parecer, aprovando integralmente a matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, Sabará, 22 de dezembro de 2025.



Hamilton Alves  
Vereador Relator

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

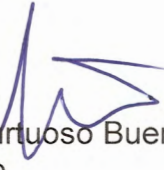
Membro da Comissão de Finanças, Orçamnto e Tomada DE Contas

**ACOMPANHAM O VOTO:**

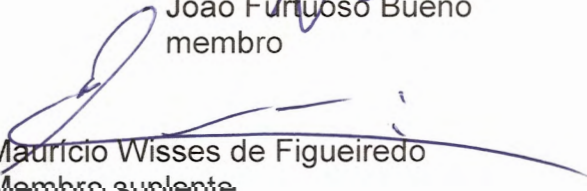
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:**



Ricardo Araújo Moreira  
Vice-presidente




João Furtuoso Bueno  
membro

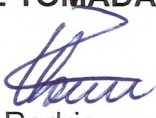


Maurício Wisnes de Figueiredo  
Membro suplente

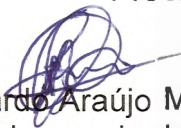
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**



Tiago Luiz Santos Rossi  
Vice-presidente



Thiago Rodrigues da Silva  
Presidente



Ricardo Araújo Moreira  
Membro suplente